

Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



Data: 24/05/2016 Horário: 21:33 Legislativo - PAR 83/2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária nº 059/2.016, recebido nesta Casa de Leis em 20/05/2.016, e registrado sob o nº 64/2.016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.363, de 10 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa do Sr. Prefeito.

> Assim, exaro parecer favorável à sua regular tramitação. Ibitinga, 24 de maio de 2.016.

Vereador Igor Fiorentino Relator Especial

